

DOS PROCESSOS DE EMPOBRECIMENTO DO DISCURSO JURÍDICO NO BRASIL

Domingos Barroso da Costa*

RESUMO: O presente estudo objetiva abordar como se constrói e expressa o discurso jurídico no Brasil atual, nos âmbitos da criação, interpretação e aplicação do direito. Para tanto, a partir de pesquisa bibliográfica centralizada na obra “Petit traité de la bêtise contemporaine” (2012), de Marília Amorim, procuramos demonstrar como o desprezo a referências estáveis para organização das funções que compõem o circuito de enunciação do direito é corrosivo para a construção de um *nós minimal*. À guisa de conclusão, apontamos como o desrespeito à Constituição e a submissão de legisladores e aplicadores do direito a uma opinião pública falseada para cobrir interesses privados que flutuam segundo os humores do mercado representa grave obstáculo à construção de uma comunidade minimamente coesa.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso. Enunciação. Direito. Constituição. *Nós minimal*.

SUMÁRIO: 1 Introdução: delimitação do percurso e escolha do mapa adequado aos objetivos da caminhada. 2 Desenvolvimento: em marcha – uma visita ao quarteirão da justiça, com inspeção do estado de conservação das vias e estruturas por onde circula o direito. 3 Considerações finais: ainda pode o direito circular pelas estruturas e vias que constituem o espaço da justiça? 4 Referências.

1 INTRODUÇÃO: DELIMITAÇÃO DO PERCURSO E ESCOLHA DO MAPA ADEQUADO AOS OBJETIVOS DA CAMINHADA

Em seu interessantíssimo “Petit traité de la bêtise contemporaine²” (2012), a Professora Marília Amorim nos presenteia com um passeio reflexivo sobre as implicações da palavra e do discurso na constituição do que é humano. No percurso por ela proposto, orientada por vozes como as de Bakhtin e Benveniste, a autora trata dos modos como as dinâmicas de circulação da palavra entre nós, sujeitos

¹*Graduado em Direito pela UFMG; Especialista em Direito Público e Criminologia; Mestre em Psicologia; Defensor Público no Rio Grande do Sul; Psicanalista em formação pelo CEPdePA/Serra. Endereço eletrônico: dobarcos@hotmail.com

²Em tradução livre do autor, *Pequeno tratado sobre o emburrecimento contemporâneo*.

falantes, nos processos de construção do discurso, podem nos emburrecer ou tornar-nos mais inteligentes.

Aliás, conforme bem demonstra a autora com marcado bom humor e fina ironia, o emburrecimento generalizado pelo solapamento do distanciamento crítico entre os interlocutores ou entre estes e seu objeto de fala é um dos efeitos dos discursos contemporâneos, em que se observa uma desconexão da palavra em relação à memória e sua aderência a um presente contínuo que se estende em rede. Como consequência, assiste-se à desresponsabilização daquele que faz uso da palavra de seu compromisso primeiro, enquanto ser falante, com uma dimensão de alteridade que o transcende, com a preservação e a construção do laço que sustenta uma coletividade e que é condição de sua singularidade. Referimo-nos a um *nós minimal* (2012, p. 34), de onde pode emergir o indivíduo que fala a outro(s) de um objeto comum.

Pois bem. Feito esse breve apanhado introdutório do “Petit traité”, cumpre destacar que, por este texto que se inicia, propomo-nos a aplicar algumas das reflexões ali propostas na análise das dinâmicas que atualmente constituem o discurso jurídico no Brasil. Ou seja, pretendemos fazer falarem, no direito brasileiro, dele nos apropriando enquanto *objeto cultural*³, as vozes de Marília Amorim, Bakhtin, Benveniste, Dany-Robert Dufour e tantos outros que participam ativamente do diálogo entabulado no pequeno – mas agudo – tratado que ora adotamos como guia para esta nova caminhada.

2 DESENVOLVIMENTO: EM MARCHA – UMA VISITA AO QUARTEIRÃO DA JUSTIÇA, COM INSPEÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS E ESTRUTURAS POR ONDE CIRCULA O DIREITO

Destacamos, de início, que o discurso jurídico talvez seja um dos *locus* em que melhor se pode divisar a *estrutura trinitária da enunciação* proposta por Benveniste⁴, enquanto forma enunciativa fundamental, em que um *eu* fala a um *tu* a propósito de um *Ele* (2012, p. 26). Afinal, não há dúvidas de que o discurso jurídico sempre envolverá a alteridade de partes – *eu* e *tu* – interessadas em questões sobre as

³Como se verá adiante, com Marília Amorim, consideramos objeto cultural aquele capaz de expressar o universo cultural do qual emergiu, veiculando sentidos partilhados em seu contexto.

⁴Retomada por Marília Amorim (2012) e também por Dany-Robert Dufour em diversas de suas obras, com destaque para “O divino mercado: a revolução cultural liberal” (2008), “Os mistérios da trindade” (2000) e “A cidade perversa: liberalismo e pornografia” (2013).

quais terão de dialogar a partir de uma mesma linguagem e reportando a uma mesma matriz reguladora, um mesmo contexto normativo – *Ele* – que se faz representado por uma autoridade que intervirá neste processo que se desenvolve em contraditório.

Sobre o caráter fundamental – e ordinário – da estrutura trinitária de enunciação elaborada por Benveniste (em que um *eu* fala a um *tu* a propósito de um *Ele*), afirma Marília Amorim:

Vous n'avez pas l'air de vous douter, cher lecteur, qu'avec cette petite définition évidente, nous sommes au coeur de la science linguistique de l'énonciation. Émile Benveniste (1974) nous enseigne que cette forme énonciative constitue la base des rapports à partir de laquelle il est possible de parler et qui consiste en un double système relationnel : le rapport intersubjectif entre *moi* et *toi* et le rapport que nous établissons avec le monde et ce dont on parle, qui s'exprime entre *moi-toi* et *lui*. (2012, p. 26)⁵.

E prossegue a autora:

Entre toi et moi, du simple fait de se parler s'instaure un rapport de reconnaissance réciproque où nos différences sont invitées à s'exprimer. Chaque fois que je parle, ma singularité se montre et offre ainsi à la tienne une place où s'exprimer. Sur cette base se créent, du même coup, le sujet parlant dans sa singularité et le lien social car, entre toi et moi, le *nous* minimal de l'humanité commune s'affirme. Aussi, entre toi-moi et lui, se tisse et se retisse notre rapport à un monde commun à travers l'objet que nous nous donnons pour en parler. Des rapports de connaissance quant à ce qu'on se dit et à ce qu'on se raconte : la vérité et le mensonge, le transmissible et l'inoubliable. (2012, p. 26)⁶.

É, então, possível avançarmos um pouco mais para dizer que, por se sustentar nessa estrutura de enunciação trinitária que bem representa a base instituinte do laço social, o discurso jurídico provavelmente é um dos mais sensíveis à alteração das dinâmicas de circulação da palavra de que trata Marília Amorim. E, por assim ser, talvez seja um dos mais afetados pelos processos de emburrecimento contemporâneo – que é o que aqui sustentamos.

⁵ Em tradução livre do autor:

“Você não parece duvidar, caro leitor, que com essa pequena definição evidente, nós estamos no cerne da ciência linguística da enunciação. Émile Benveniste (1974) nos ensina que esta forma enunciativa constitui a base das relações a partir da qual é possível falar e que consiste em um duplo sistema relacional: a relação intersubjetiva entre *eu* e *tu* e a relação que nós estabelecemos com o mundo e aquilo do que se fala, que se exprime entre *eu-tu* e *ele*.”

⁶ Em tradução livre do autor:

“Entre tu e eu, o simples fato de falar instaura uma relação de reconhecimento recíproco em que nossas diferenças são convidadas a se expressar. Cada vez que eu falo, minha singularidade se mostra e, assim, oferece à sua um lugar onde se expressar. Sobre essa base se criam, a um só tempo, o sujeito falante em sua singularidade e o laço social pois, entre tu e eu, o *nós* minimal da humanidade comum se afirma. Também, entre tu-eu e ele, se tece e retece nossa relação em um mundo comum através dos objetos que nós nos damos para dele falar. As relações de conhecimento quanto ao que se diz e se conta: a verdade e a mentira, o transmissível e o inesquecível.”

Na tentativa de demonstrar nossa hipótese, tentaremos aplicar ao discurso jurídico corrente algumas das análises desenvolvidas pela autora em seu pequeno tratado ao abordar as dinâmicas que vêm conduzindo à disseminação de discursos emburrecedores – ou, no mínimo, que pouco concorrem para tornar-nos mais inteligentes.

Nesse sentido, cabe a nós, primeiramente, nos apropriarmos do Direito – e do direito – enquanto *objeto cultural*, entendido aqui, nas pegadas deixadas por Marília Amorim, como aquele impregnado de memória e por meio do qual falamos muitas vozes (2012, p. 58). Referimo-nos a vozes que ecoam no tempo e no espaço compartilhando uma história comum e assim tecendo os laços capazes de conectar as gerações a partir de fios sutis que permitem o encontro do *eu* e do *tu* para se reconhecerem e se diferenciarem ao tratarem de um mesmo *Ele*, justamente o ponto nodal a partir do qual podem se estabelecer a singularidade (a diferença, portanto) e a igualdade.

Par objet culturel, je designe donc l'objet dont la fonction est de renvoyer à la culture elle-même. Cet objet en forme de boucle est créé et non pas donné en tant que tel, trait qui est commun avec tous les objets créés ou détournés par l'homme, mais celui-ci a une particularité : celle de mettre en évidence la culture et l'univers symbolique qui le rendent possible. D'où son fonctionnement en boucle. Chaque fois qu'un objet quelconque est mis en position de faire parler la culture qui le rend possible, il devient un objet culturel. (...)⁷. (2012, p. 55-56).

O *objeto cultural*, portanto, é aquele capaz de expressar o *trabalho de cultura*, motor da evolução humana medida pelos esforços investidos no sentido de assegurar a possibilidade de *vivermos juntos* (*eu* e *tu* comungando de um *Ele* sobre o qual podemos falar), na superação – e sublimação – dos impulsos destrutivos (ZALTZMAN, 1999, p. 245) que, não simbolizados, se colocam como ameaça ao processo civilizatório sob a forma de barbárie. E, ao entendermos pela necessidade de tomarmos o Direito – e o direito – como *objeto cultural*, partimos do pressuposto de que por ele se expressa e a partir dele se constrói um *saber narrativo*, comprometido com o ininterrupto trabalho de construção e reconstrução do sujeito e do laço social, como bem destaca Marília Amorim, enquanto ouve a voz de Lyotard:

⁷ Em tradução livre do autor:

“Por objeto cultural, eu designo então o objeto cuja função é de reenviar à cultura mesma. Esse objeto em forma de laço é criado e não dado enquanto tal, traço que é comum a todos os objetos criados ou alterados pelo homem, mas o objeto cultural, especificamente, tem uma particularidade: a de colocar em evidência a cultura e o universo simbólico que o faz possível. Daí seu funcionamento em laço. Cada vez que um objeto qualquer é posto em posição de fazer falar a cultura que o faz possível, ele se torna um objeto cultural.”

Autrement dit, le savoir narrative a affaire à la question du *Je* et du *Nous*. La formule de Lyotard (1983) est, à ce titre, lumineuse : le *Nous* est le seul lieu possible d'où il est possible de *raconter*. Je déduis de cette formule que, sans un *Tu* et un *Il* par rapport auxquels mon histoire puisse faire sens, je serais condamnée au silence⁸. (2012, p. 91).

A esta altura do debate, oportuno repetir: o Direito é, sem dúvida, um dos principais pilares de sustentação do *Nós* a que se refere Lyotard (*apud* AMORIM, 2012), na medida em que constitui as bases em que podem coexistir as liberdades narrativas do *eu* e do *tu*, diferentes, mas iguais em humanidade e, logo, na necessidade de construir histórias que deem sentido a seu mundo⁹. Daí ser imperativo diagnosticarmos em quais pontos o atingem as dinâmicas discursivas de emburrecimento contemporâneo, o que fazemos partindo das reflexões de Marília Amorim.

Posto isso, nos arriscamos a dizer que um dos golpes que vêm sendo impostos ao direito brasileiro o atinge justamente na autoridade que deveria expressar, a qual haveria de extrair sua força especialmente da coerência – não contradição – entre as formas e sentidos que poderiam assegurar unidade ao ordenamento. Concluímos, então, que a compulsão legiferante eleitoreira vem cuidando de corroer a autoridade e a legitimidade do direito brasileiro, na medida em que por ela se dá o progressivo afastamento da atividade de elaboração normativa das referências que deveriam orientá-la – marcadamente, os limites e horizontes postos pela Constituição.

Como causa dessa *nomorreia*¹⁰ desenfreada, que segue transformando o ordenamento em um emaranhado disforme, destacamos o descompromisso do legislador com os limites e aberturas constitucionais, voltado que está à sedução de seu eleitorado. Dedicando-se à sedução, está ciente o nosso legislador – em todas

⁸ Em tradução livre do autor:

“Dito de outro modo, o saber narrativo tem a ver com a questão do *Eu* e do *Nós*. A fórmula de Lyotard (1983) é, sobre isso, esclarecedora: o *Nós* é o único lugar possível de onde é possível *narrar*. Eu deduzo dessa fórmula que, sem um *Tu* e um *Ele* em relação aos quais minha narrativa possa fazer sentido, eu seria condenada ao silêncio.”

⁹ “Ainda não se descobriu outra forma de existência humana a não ser a compartilhada com outros seres humanos; e tal compartilhamento não se faz possível se não sob a mediação de alguma Lei que se mostre suficientemente capaz de possibilitar essa coexistência. Ou seja, uma Lei que distancie e aproxime, diferencie e iguale ao ponto de possibilitar a consciência da alteridade, capaz de impedir que um excesso de proximidade e igualdade converta o outro em objeto apropriável para consumo, passível de ser narcisicamente devorado; ou que um excesso de distanciamento e diferença o torne alienígena, dessemelhante ao ponto de poder ser reificado, posto à mercê de uma vontade alheia.” (COSTA, 2013, p. 111).

¹⁰ Designativo que tomamos emprestado de Francesco Carrara, que dele se valeu em seu “As misérias do processo penal.” (2008).

as esferas – de que o discurso a ser empregado não é o da memória coletiva, impregnado de responsabilidades intergeracionais e compromissos de coerência que o fazem pesado aos volúveis ouvidos pós-modernos. Infelizmente, nosso legislador, (pre)ocupado em desenvolver estratégias para se manter no poder, foi rápido em perceber que o caminho mais curto para o alcance de seus objetivos práticos passa necessariamente por sua adesão aos discursos que, por algum qualquer interesse, as grandes empresas de comunicação cuidam de assumir e trabalhar de modo a convertê-los em opinião pública – mascarando o fato de que se tratam de meros interesses publicados.

Nessas dinâmicas, bem se percebe o amalgamento dos lugares de fala que sustentam a já tratada estrutura fundamental de enunciação, o que tem por consequência a quebra do distanciamento que permite, ao mesmo tempo, igualar e diferenciar o *eu* e o *tu* que falam e refletem sobre um *Ele* comum, que, juridicamente, se materializa e expressa pela Constituição. Da abstração à realidade, movidas por interesses que flutuam segundo os humores do mercado¹¹ – sem qualquer compromisso, portanto, com a memória coletiva ou a coerência –, temos que as grandes empresas de comunicação criam um *ele*¹² *prêt-à-porter* que impõem como *opinião pública* (embora não passe de opinião publicada, como dito), de modo a seduzir e obter a fácil adesão de seu grande público (as massas) e, via reflexa, a partir de cálculos pragmáticos, dos próprios legisladores os quais, aderindo e se apropriando da *opinião pública* forjada pela mídia, seduzem mediamente (e midiaticamente) as massas. Fecha-se, assim, um círculo em que o maior beneficiado é o mercado, cujos interesses flutuantes são disseminados pela grande mídia ao criar um *ele* capaz de fundir o *eu* e o *tu*, ora representados pelo legislador e as massas.

Observamos, a partir dessas dinâmicas¹³, que se perde a referência estável de um *Ele* não flutuante e transcendente em relação aos interlocutores – que deveria, no discurso jurídico, ser assegurada primeiramente pela Constituição –, com a qual haveria de ter compromisso o *eu* que o representa – o legislador¹⁴ – e o enuncia ao

¹¹ Afinal, sabemos que o mercado, enquanto candidato a grande sujeito (DUFOR, 2008), foi personalizado ao ponto de ter desejos e humores...

¹² Que ora propositalmente grafamos com inicial minúscula, justamente por não portar ou expressar qualquer compromisso com a viabilização do laço social desde um lugar transcendente.

¹³ Mantidos os lugares de fala acima estabelecidos, pelos quais tentamos representar uma das formas em que se estrutura a enunciação no discurso jurídico.

¹⁴ Que, no sistema proposto, poderia ser substituído pelo Judiciário e, mesmo, pelo Ministério Público.

tu – os cidadãos que deveriam se igualar perante as leis e nelas encontrar referencial seguro para a construção de uma identidade coletiva. Trata-se do que entendemos como estrutura ideal de enunciação constitutiva do discurso jurídico, observando, na prática, conforme já exposto, uma fusão de lugares de fala em que o compromisso com a memória comum instituinte do laço social dá lugar ao discurso de sedução fundado em *trapaças retóricas* (AMORIM, 2012, p. 27), pelas quais as formas circulam livres de conteúdo a fim de fazer com que o *tu* entenda como seu o discurso que lhe dirige o *eu*, com o que a ele adere sem resistência crítica, colocando-se ambos a serviço de um *ele* grosseiramente falseado pela magia mediática e segundo as flutuações dos desejos do mercado.

Daí se poder afirmar, em bom português falado no Brasil, que nosso legislador – e outras autoridades que falam ao *tu* em nome do *ele* – *joga para a torcida*. Dentre essas outras autoridades a que nos referimos, certamente destacamos a servidão voluntária de muitos que julgam e acusam – e até mesmo de muitos que defendem – a esse *ele* cujos interesses vêm dando a tônica de uma atuação descompromissada com os limites postos pela norma – que haveria de ser fonte de estabilidade e segurança, a base de um *Ele* capaz de igualar e diferenciar o *eu* e o *tu* em suas interações, sustentando o laço social.

Noutras palavras, especialmente no campo do direito brasileiro, os limites historicamente constituídos no curso da marcha civilizatória e normativamente postos enquanto necessários para bem delimitar os lugares ocupados na estrutura trinitária da enunciação que está na base de qualquer construção cultural vêm sendo abertamente desconsiderados, de modo que o exercício do poder termina por se perverter em arbítrio, o exercício da autoridade, em práticas autoritárias. Afinal, conforme antecipado, quando esses limites são violados por quem deveria resguardá-los, tem-se um *eu* que já não se reporta ou diz de um *Ele* organizador, mas discursa e age por um *ele* incapaz de unificar justamente por servir a interesses privados – não transcendentais – de uns poucos grupos em detrimento da coletividade, do bem comum. E o pior: investidos de sua autoridade, esses agentes terminam por conferir a suas práticas autoritárias uma aparência de legitimidade, o que se comprova por diversos acontecimentos que constituem nossa história recente, em que o sistema de justiça penal muitas vezes parece seguir estratégias que, na exata medida em que se distanciam dos limites normativos postos pela

Constituição, mais se aproximam de atos que bem se assemelham a uma espécie de sequestro para fins de extorsão de verdades pré-fabricadas, produzidas segundo os interesses imediatos do *ele*¹⁵ em nome de quem fala o *eu* a um *tu*.

Temos, então, o estabelecimento de um *totalitarismo não autoritário*¹⁶, assim explicado por Marília Amorim:

Or, quand les places Je-Tu/Il ne se distinguent plus, ce sont les conditions linguistiques d'émergence du sujet et de la collectivité qui sont mises à mal. Je fais l'hypothèse que la fusion des places telle qu'on vient de l'analyser dans ces exemples apparemment anodins porte en elle une nouvelle forme de rapport de pouvoir. Je propose de désigner cette nouvelle forme de rapport de pouvoir comme *totalitaire non autoritaire*. Car, nous l'avons bien vu, l'autorité a disparu de la scène. Mais le totalitarisme est là puisque ma place d'interlocuteur a été usurpée et, avec elle, ma condition de sujet qui peut répondre, c'est-à-dire interpréter, critiquer, voire refuser¹⁷. (2012, p. 26-27).

Mas convém destacar que a sedução exercida pelo discurso encampado por nosso legislador e outras autoridades – e também pelas massas – não decorre só do fato de estar ele vinculado à ideia de maioria, astutamente comunicada pela noção de opinião pública de que se apropriou a grande mídia. A sedução exercida pelo discurso que hoje constitui o que correntemente se entende por direito no Brasil também está vinculada ao pragmatismo e à eficiência que comunica com sucesso aos incautos, tratando-se de ideias a partir das quais o referido discurso apela por uma legitimidade protética, arrancada da suposta adesão de uma maioria, no que termina por se afastar progressivamente do compromisso com a memória comum e da responsabilidade de preservar o trabalho permanente de construção e reconstrução do laço social – que exigiriam uma constante renovação do pacto com a Constituição, uma interpretação ativa de suas aberturas e limites significantes, um renovado respeito aos meios enquanto finalidade última de um Estado de Direito.

E um discurso que se liberta da responsabilidade quanto à sustentação de uma

¹⁵ Um *ele* que, diferentemente do *Ele*, se mostra deslizante, difuso, diáfano, não transcendente e não comprometido com a formação ou manutenção do laço social (qualquer semelhança com a atualmente tão cultuada *mão invisível* do mercado não se tratando de mera coincidência), ou seja, um *ele* não implicado com o bem comum ou o estabelecimento dos meios para sustentação de um *nós minimal*.

¹⁶ Ao menos para os que sucumbiram ao discurso emburrecedor corrente.

¹⁷ Em tradução livre do autor:

“Ora, quando os lugares Eu-Tu/Ele não se distinguem mais, são as condições linguísticas de emersão do sujeito e da coletividade que são prejudicadas. Eu sustento a hipótese que a fusão de lugares tal como acabamos de analisar nesses exemplos aparentemente inocentes porta nela uma nova forma de relação de poder. Eu proponho de designar esta nova forma de relação de poder como *totalitário não autoritário*. Pois, nós vimos bem que a autoridade desapareceu da cena. Mas o totalitarismo está lá tendo em vista que meu lugar de interlocutor foi usurpado e, com ele, minha condição de sujeito que pode responder, é dizer, interpretado, criticado, e mesmo recusado.”

coletividade – logo, dos esforços reflexivos que tal compromisso implica – torna-se um discurso leve, de fácil digestão, que, detido na simples repetição acrítica de técnicas aplicadas a formas vazias, libera o destinatário do enunciado¹⁸ de sua condição de coautor desse discurso (AMORIM, 2012, p. 106), responsável, portanto, pela construção de sentidos comuns que transcendam as significações articuladas e os interesses privados ali mobilizados¹⁹. Observamos, então, um discurso que desobriga os interlocutores de suas responsabilidades reflexivas, o qual, a um só tempo, investe e aposta na ausência de discernimento destes, então tomados como autômatos facilmente arrebanháveis a partir da manipulação livre dos sentidos das palavras (a pós-verdade) e de promessas de soluções simples para problemas complexos²⁰. Assim sendo, inevitável reconhecermos que estamos diante de um discurso emburrecedor, que escapa da angústia crítica para encontrar conforto na mediocridade generalizada, na louvação a uma ignorância satisfeita de si²¹.

Neste ponto de nossa caminhada, se ficamos em silêncio, podemos até ouvir a voz de Marília Amorim destacando que o discurso que nos torna inteligentes é aquele dotado de memórias e sentidos partilhados, calcado no diálogo responsável e comprometido com o trabalho de cultura (2012, p. 107), com o esforço que cabe a cada um e a todos no que diz respeito à construção de um mundo comum e, logo, ao estabelecimento das condições necessárias ao *viver juntos*.

¹⁸ Em última análise, percebemos que, no fluxo interacional da fala, os interlocutores terminam liberados de suas responsabilidades e compromissos quanto à construção de sentidos comuns em preservação ao laço social.

¹⁹ Daí podermos afirmar que o cidadão brasileiro, via de regra, não se apropria do direito que a Constituição e a lei lhe asseguram. Tem-no como algo dado, um presente concedido pelas elites que legislam e que, por assim ser, pode ser por elas retomado segundo o que melhor convenha no momento (COSTA; GODOY, 2014). Temos, então, uma explicação plausível para a passividade política que nos torna especialmente suscetíveis a golpes dos mais variados matizes: militar, parlamentar, judicial, midiático etc.

²⁰ Como se observa em relação à criminalidade, questão complexa e que, há mais de vinte anos, rende votos fáceis ao legislador, que ainda consegue se eleger a partir da propagação da ilusão de que o enrijecimento e ampliação das leis penais são medidas eficazes, por si sós, em assegurar o controle de tão grave problema. Estelionato legislativo que encontra vítimas bastante colaborativas, facilmente seduzidas por discursos punitivistas que se renovam a cada eleição.

²¹ E se trata de um discurso aprendido nas salas de aula dos cursos de Direito, que investem no conhecimento decorado, desmemoriado, de simples estocagem de informações, embalada por horas de animação em *Powerpoint* (AMORIM, 2012, ps. 93-95). Não à toa, no Brasil, já assistimos a acusações públicas/publicadas cujos fundamentos foram expostos de forma descomplicada com auxílio dos recursos do *Powerpoint* (para comprovar que não se trata de brincadeira – ou se trata? – vale conhecer ou relembrar o caso acessando o seguinte link: <https://revistagalileu.globo.com/blogs/buzz/noticia/2016/09/procurador-usa-power-point-para-lava-jato-e-internet-nao-perdoa.html>).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS: AINDA PODE O DIREITO CIRCULAR PELAS ESTRUTURAS E VIAS QUE CONSTITUEM O ESPAÇO DA JUSTIÇA?

Seguindo o roteiro traçado por Marília Amorim, a nossa visita de inspeção ao quartelão da Justiça no Brasil revelou vias e estruturas que, embora antiquíssimas, continuam sólidas o suficiente para suportar o sobrepeso de história, dos tantos sentidos que ali foram abandonados pelo direito contemporâneo. Em análise restrita, portanto, observamos que os problemas observados não são da Justiça, mas do direito, mais especificamente do discurso jurídico que ali circula, das autoridades que o dizem e seguem ignorando, deixando para trás, como se detritos fossem, rastros de memória coletiva e de responsabilidade na preservação dos sentidos comuns capazes de assegurar às gerações futuras as condições do *viver juntos*.

E, cada vez mais leve, mais atento às formas²² que ao conteúdo, esse discurso circula rápido, desorientado ao ponto de não poder servir de referência segura para os sujeitos que deveria enlaçar em comunidade. No final das contas, ao sabor dos interesses do mercado e assim perpetuando nosso *status* de colonizados (SUPIOT, 2014), verifica-se um discurso jurídico emburrecido e desenraizado que é cada vez mais empregado contra a Justiça²³, liberado que está de uma memória coletiva de sentidos construídos ao longo de séculos de trabalho de cultura, de lutas para que o ideal de uma comum humanidade se impusesse à barbárie.

Não é por acaso, portanto, que o cidadão brasileiro há muito tem de conviver com o sentimento de insegurança e anomia. Na medida em que a produção do discurso jurídico já não se dá pela diferenciação entre os lugares de fala da estrutura trinitária de enunciação – o que pressupõe autoridade e alteridade –, mas por sua fusão – enredada por trapaças retóricas de discursos de sedução –, ao invés de compromisso com a memória coletiva e responsabilidade em relação a sentidos comuns, observam-se promessas de soluções simples para questões complexas. Com isso, pretende-se comunicar a eficiência exigida pelo mercado e que, segundo

²² Por certo, quando criticamos essa redução do direito à forma, não nos referimos às formas necessárias e caras ao positivismo, por exemplo. Dizemos, sim, da forma vulgarizada em mera técnica de repetição, de produção de textos normativos desconectados de seu contexto, como se o direito pudesse ser elaborado em linhas de produção.

²³ No que reportamos a síntese elaborada por Dany-Robert Dufour, em correspondência pessoal, pela qual sustenta – em tradução livre – que “o Direito, e não somente no Brasil, é cada vez mais utilizado contra a justiça.”

a mídia, expressaria a vontade da maioria, o que podemos resumir num sofisma midiático pós-moderno, que assim expomos: a voz do povo é a voz de deus, logo, se o mercado é deus, a voz do mercado é a voz do povo – para a qual o legislador é todo ouvidos.

Porém, como estamos no registro do sofisma, da pós-verdade, estamos no registro da retórica vazia. Em nosso caso específico, como destacado, uma retórica da trapaça que anima discursos de sedução. Assim sendo, sabedores de que o objeto que seduz só o faz à distância, também sabemos que a magia veiculada pelos discursos jurídicos de pragmatismo e eficiência se desfaz ao mínimo contato com a realidade. Mas não o sabe a população induzida ao emburrecimento que, liberada da memória coletiva e das responsabilidades intergeracionais, dispensa-se de toda crítica que a faça deixar o presente, revisitar o passado e projetar um futuro comum, em exercício de reflexão que a levaria a perceber que soluções de papel não resolvem problemas reais.

Respondendo, então, à pergunta com a qual abrimos essas considerações finais, estamos certos de que o direito ainda pode circular pelas vias e estruturas da Justiça, ao menos enquanto o discurso que contemporaneamente o move não as corroer ao ponto de permitir que ali se instalem em definitivo as vias e estruturas do mercado. Mas os sinais de alerta estão acesos, indicando a necessidade premente de mudança de rumos. Afinal, como bem destaca Supiot, se a corrosão a que se refere chega a se consumir, com o mercado suprimindo as distâncias que separam seu espaço daquele reservado à Justiça, tem-se, então, que esta terá de se dobrar às suas regras, de modo que a elaboração, a interpretação e a aplicação das leis se tornarão atividades integradas ao comércio (2014, p. 83), deixando a dimensão da dignidade para se vulgarizar entre as coisas que têm valor de troca, fungíveis, às quais se pode atribuir um preço²⁴.

²⁴ O que reporta a já conhecida lição de Kant, assim expressa:

“No reino dos fins tudo tem ou bem um preço ou bem uma dignidade. O que tem preço, em seu lugar também se pode pôr outra coisa, enquanto equivalente; mas o que se eleva acima de todo preço, não permitindo, por conseguinte, qualquer equivalente, tem uma dignidade.

O que se relaciona com as inclinações e necessidades humanas em geral tem um preço de mercado; o que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é, um comprazimento com o mero jogo sem visar fins das forças de nosso ânimo, um preço afetivo; mas o que constitui a condição sob a qual apenas algo pode ser um fim em si não tem meramente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor intrínseco, isto é, dignidade.” (1785/2009, p. 265).

4 REFERÊNCIAS

AMORIM, Marília. **Petit traité de la bêtise contemporaine**. Paris: Édition érès, 2012.

_____. **Raconter, démontrer, ... survivre: formes de savoir et de discours dans la culture contemporaine**. Paris: Éditions érès, 2007.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Estética da criação verbal**. 6ª ed. São Paulo: Editora WMH, Martins Fontes, 2011.

_____. **Teoria do Romance I: a estilística**. São Paulo: Editora 34, 2015.

CARRARA, Francesco. **As misérias do processo penal**. Campinas: Bookseller, 2008.

COSTA, Domingos Barroso da. **Algumas considerações sobre sujeito, lei, culpa e processo civilizatório**. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira (org.). *Culpa e laço social: possibilidades e limites*. Barbacena: EdUEMG, 2013.

_____. **Proibido era mais gostoso: o desejo de ontem, o gozo de hoje e o tédio de amanhã**. Curitiba: Juruá, 2016.

COSTA, Domingos Barroso da; GODOY, Arion Escorsin de. **Educação em direitos e defensoria pública: cidadania, democracia e atuação nos processos de transformação política, social e subjetiva**. Curitiba: Juruá, 2014.

DUFOUR, Dany-Robert. **Os mistérios da trindade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2000.

_____. **O divino mercado: a revolução cultural liberal**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

_____. **A cidade perversa: liberalismo e pornografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

_____. **Portrait du grand Sujet. Raisons politiques 2/2001** (no 2), p. 9-25. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-raisons-politiques-2001-2-page-9.htm>> Acesso em: 05 mar 2016.

_____. **A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade: notas sobre a mentira na era Trump**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 1785/2009.

LEBRUN, Jean-Pierre. **A perversão comum: viver juntos sem outro.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008a.

_____. **Um mundo sem limites: ensaio para uma clínica psicanalítica do social.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total.** Porto Alegre: Sulina, 2014.

ZALTZMAN, Nathalie. **Le garant transcendant.** In: ENRIQUEZ, Eugéne. *Le goût de l'altérité.* Paris: Desclée de Brouwer, 1999.